REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

MESTRADOS

ANO LETIVO 2026/2027

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto e finalidade

1. O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, seleção, atribuição, pagamento e cessação das Bolsas de Estudo atribuídas anualmente pela Associação Poeta Aleixo (APA).
2. As bolsas destinam-se a apoiar estudantes economicamente carenciados residentes no concelho de Loulé que ingressem ou frequentem o ensino superior, contribuindo para a igualdade de oportunidades no acesso e frequência deste nível de ensino, em consonância com os fins estatutários da APA.
3. A atribuição das bolsas depende das disponibilidades financeiras da APA e das verbas que, para o efeito, lhe sejam atribuídas ou disponibilizadas no âmbito de protocolos, acordos ou outras formas de colaboração celebradas com entidades públicas ou privadas.

Artigo 2.º
Âmbito

1. Podem beneficiar das bolsas os estudantes matriculados e a frequentar estabelecimentos de ensino superior público, situados em território nacional, em cursos devidamente reconhecidos nos termos da legislação portuguesa aplicável.
2. São abrangidos pelo presente regulamento os cursos conducentes ao grau de Mestrado.
3. Não são elegíveis candidatos que sejam titulares de grau académico de nível igual ou superior àquele que o curso frequentado confere.

Artigo 3.º
Natureza, número e duração

1. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. A bolsa é atribuída por um ano letivo, não conferindo a sua atribuição qualquer direito à renovação nos anos seguintes.
3. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo é fixado pela Direção da APA, em função das disponibilidades financeiras existentes e dos compromissos assumidos no âmbito de protocolos ou acordos celebrados para o efeito.
4. A duração máxima do apoio não poderá, em regra, ultrapassar a duração normal do curso frequentado, sem prejuízo de situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pela Direção da APA.

CAPÍTULO II
Condições de Candidatura

Artigo 4.º
Requisitos de elegibilidade

1. São elegíveis os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    a) Residam no concelho de Loulé há, pelo menos, dois anos;
    b) Tenham idade inferior a 35 anos à data da primeira candidatura;
    c) Estejam matriculados e a frequentar um dos cursos previstos no artigo 2.º;
    d) Não sejam titulares de grau académico de nível igual ou superior àquele que o curso frequentado confere;
    e) Demonstrem insuficiência de recursos económicos para suportar os encargos inerentes à frequência do ensino superior;
    f) Quando tenham frequentado o ensino superior no ano letivo anterior, demonstrem aproveitamento escolar;
    g) Apresentem candidatura à bolsa de estudo da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), sempre que reúnam as condições legalmente exigidas para o efeito.
2. Considera-se aproveitamento escolar a aprovação em, pelo menos, 75 % dos ECTS correspondentes ao ano letivo anterior.
3. A APA poderá, excecionalmente e mediante decisão fundamentada da Direção, considerar elegível candidato que não cumpra o requisito previsto no número anterior quando o insucesso escolar resulte de doença grave ou prolongada, acidente, exercício de responsabilidades parentais, situação socioeconómica particularmente grave ou outra circunstância de força maior devidamente comprovada.

Artigo 5.º
Situação económica

1. A atribuição das bolsas depende da situação económica do candidato e do respetivo agregado familiar.
2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se rendimento bruto anual do agregado familiar a soma dos rendimentos auferidos por todos os seus elementos durante o ano civil anterior ao do início do ano letivo a que respeita a candidatura, designadamente rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais e prediais, pensões, prestações sociais, apoios à habitação de caráter regular, bolsas de estudo atribuídas por outras entidades e outros rendimentos devidamente identificados.
3. O rendimento mensal do agregado familiar corresponde ao valor resultante da divisão do rendimento bruto anual por 12 meses.
4. O rendimento mensal per capita é apurado através da seguinte fórmula:

$$RPC = (RAB / 12) / N$$

em que:

RPC = Rendimento mensal per capita;
RAB = Rendimento anual bruto do agregado familiar;
N = Número de elementos do agregado familiar.

5. Constitui condição de elegibilidade económica que o rendimento mensal per capita do agregado familiar do candidato não seja superior a 100 % do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor no ano da candidatura.

6. A situação económica é aferida, em regra, pelos rendimentos respeitantes ao ano civil anterior, podendo a APA atender à situação económica atual quando tenham ocorrido alterações supervenientes relevantes, devidamente comprovadas.
7. Na apreciação da situação económica poderão ainda ser considerados o património e os sinais exteriores de riqueza do agregado familiar que se revelem manifestamente incompatíveis com os rendimentos declarados ou com a situação de carência económica invocada.
8. Para efeitos do número anterior, poderão ser considerados, designadamente, a titularidade de património imobiliário, mobiliário ou financeiro de valor relevante, a posse de bens de valor elevado ou outros elementos objetivos suscetíveis de evidenciar uma capacidade económica superior à declarada.
9. Sempre que se verifiquem indícios de discrepância entre os rendimentos declarados e a situação económica efetiva do agregado familiar, a APA poderá solicitar os esclarecimentos e documentos complementares que considere necessários ou proceder a análise técnica social.
10. A existência de sinais exteriores de riqueza ou de património manifestamente incompatível com a situação de carência económica invocada poderá determinar a não atribuição da bolsa, mediante decisão fundamentada da Direção da APA.

CAPÍTULO III
Instrução e Análise do Processo

Artigo 6.º
Candidatura e prazos

1. As candidaturas são apresentadas no prazo anualmente fixado pela Direção da APA, o qual será divulgado na página oficial da Associação Poeta Aleixo.
2. O aviso de abertura das candidaturas deve indicar, designadamente, o período para apresentação das candidaturas, a forma e o local da sua entrega, bem como outras informações consideradas relevantes para o procedimento.
3. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 7.º
Documentação

1. A candidatura deverá ser acompanhada, designadamente, dos seguintes elementos:
    a) Documento de identificação do candidato;
    b) Atestado de residência e composição do agregado familiar;
    c) Comprovativo de matrícula ou inscrição no estabelecimento de ensino superior;
    d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior, quando aplicável;
    e) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar ou documento comprovativo da respetiva dispensa;
    f) Comprovativos de outros rendimentos do agregado familiar;
    g) Comprovativo da candidatura à bolsa de estudo da DGES, quando aplicável;
    h) Comprovativo do valor de outras bolsas ou apoios de natureza equivalente de que o candidato seja beneficiário;

i) Outros documentos considerados necessários pela APA à adequada avaliação da candidatura.

2. A APA poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que estes se revelem necessários à correta apreciação da candidatura.

Artigo 8.º
Análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços da APA, sendo obrigatoriamente realizada análise técnica social da situação socioeconómica do candidato e do respetivo agregado familiar.
2. A análise técnica social tem por finalidade aferir a efetiva situação socioeconómica do agregado familiar, mediante apreciação conjugada dos rendimentos, composição do agregado familiar, património, condições habitacionais, situações de especial vulnerabilidade e demais elementos relevantes para a avaliação da candidatura.
3. Para efeitos da análise prevista nos números anteriores, a APA poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou outros elementos complementares que considere necessários, bem como realizar visita domiciliária.
4. A recusa injustificada na prestação dos esclarecimentos, na apresentação dos documentos solicitados ou na realização da visita domiciliária, quando determinada pela APA, determina a exclusão da candidatura.
5. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante determina igualmente a exclusão da candidatura.
6. Concluída a análise, será elaborada proposta fundamentada de atribuição ou não atribuição da bolsa, a submeter à Direção da APA para decisão.

CAPÍTULO IV
Seleção e Atribuição

Artigo 9.º
Critérios de seleção

1. A seleção dos candidatos tem prioritariamente em consideração a situação económica do respetivo agregado familiar.
2. Constituem fatores de valorização:
    a) Existência no agregado familiar de pessoa desempregada há mais de 12 meses;
    b) Existência de outros elementos do agregado familiar a frequentar o ensino superior;
    c) Candidato com deficiência e grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
    d) Integração em agregado familiar monoparental;
    e) Existência de elemento do agregado familiar em situação de doença prolongada, invalidez ou incapacidade para o trabalho;
    f) Existência no agregado familiar de pessoa com estatuto de vítima devidamente comprovado.
3. Em caso de igualdade de condições, é dada prioridade ao candidato com menor rendimento mensal per capita.
4. A Direção da APA aprovará a grelha de avaliação destinada à aplicação uniforme dos critérios previstos no presente artigo.

Artigo 10.º
Valor das bolsas

1. O valor mensal da bolsa é determinado em função da situação económica do candidato e dos fatores de valorização previstos no artigo anterior.
2. As bolsas podem assumir os seguintes valores mensais: 175,00€, 150,00 € ou 125,00 €.
3. O enquadramento dos candidatos nos valores referidos no número anterior é efetuado através da grelha de avaliação aprovada pela Direção da APA.
4. Os valores previstos no presente artigo poderão ser revistos pela Direção da APA, tendo em consideração as disponibilidades financeiras existentes e os termos dos protocolos celebrados para financiamento das bolsas.

Artigo 11.º
Acumulação com outras bolsas

1. A bolsa atribuída pela APA é compatível com bolsas de estudo atribuídas pela DGES ou por outras entidades.
2. O montante mensal resultante da acumulação das bolsas não poderá exceder o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.
3. Sempre que a acumulação ultrapasse aquele limite, o valor da bolsa atribuída pela APA será reduzido no montante necessário ao cumprimento do limite previsto no número anterior.

Artigo 12.º
Pagamento

1. A bolsa é paga em 10 prestações mensais, correspondentes, em regra, aos meses de outubro a julho.
2. O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta indicada pelo bolseiro.
3. Quando a decisão de atribuição ocorra após o início do período referido no n.º 1, as prestações entretanto vencidas poderão ser pagas conjuntamente.

CAPÍTULO V
Obrigações e Cessação
Artigo 13.º
Deveres do bolseiro

1. Constituem deveres do bolseiro:
    a) Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela APA;
    b) Comunicar qualquer alteração relevante da sua situação económica, académica ou familiar;
    c) Comunicar a desistência, suspensão, mudança ou conclusão do curso;
    d) Comunicar a atribuição ou alteração do valor de outras bolsas de estudo;
    e) Utilizar o apoio para os fins a que se destina;
    f) Prestar informações verdadeiras e completas durante todo o processo de candidatura e atribuição da bolsa.

Artigo 14.º
Colaboração com a comunidade

2. Os bolseiros ficam obrigados a colaborar, durante 35 horas por ano letivo, em atividades de natureza social, cultural, educativa ou comunitária promovidas pela APA ou por entidades suas parceiras.
3. As atividades a desenvolver, bem como a respetiva calendarização, são definidas pela APA,

procurando, sempre que possível, compatibilizar a sua realização com as obrigações académicas dos bolseiros.

4. O bolseiro deve comparecer e participar nas atividades para as quais seja convocado pela APA, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Associação, devendo, sempre que possível, comunicar antecipadamente a impossibilidade de comparência.
5. As horas de colaboração não realizadas por motivo justificado deverão ser compensadas através da participação noutras atividades a indicar pela APA.
6. O incumprimento injustificado da obrigação prevista no presente artigo poderá ser considerado na apreciação de eventual candidatura apresentada pelo bolseiro em ano letivo subsequente.

Artigo 15.º
Cessação da bolsa

1. A bolsa cessa:
    a) Com o termo do período para o qual foi atribuída;
    b) Com a perda da qualidade de estudante;
    c) Com a conclusão do curso;
    d) Com a desistência ou interrupção definitiva dos estudos;
    e) Quando se verifique alteração da situação económica que determine a perda das condições de elegibilidade;
    f) Quando se verifique prestação de falsas declarações ou omissão de informação relevante;
    g) Pelo incumprimento grave das obrigações previstas no presente regulamento.
2. A cessação produz efeitos a partir do mês em que se verifique o facto que lhe deu origem.
3. A prestação de falsas declarações poderá determinar, mediante decisão da Direção, a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 16.º
Proteção de dados

1. A APA procede ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos e bolseiros exclusivamente para as finalidades relacionadas com a instrução, análise, decisão, pagamento e acompanhamento das bolsas de estudo, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados poderão ser comunicados ao Município de Loulé ou a outras entidades quando tal seja necessário à execução de protocolos celebrados para financiamento ou gestão das bolsas, nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 17.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e situações omissas resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção da APA, tendo em consideração as finalidades do apoio e os princípios da igualdade, equidade e transparência.

Artigo 18.º
Regime transitório

O presente regulamento aplica-se às bolsas atribuídas pela APA no ano letivo 2026/2027, sem prejuízo da sua posterior revisão ou substituição em função da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Município de Loulé.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação Poeta Aleixo e aplica-se ao ano letivo 2026/2027.

Loulé, 12 de novembro de 2026
A Direção da Associação Poeta Aleixo